



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP**



**LEI Nº 6.238, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024**

**Dispõe sobre a instituição da Campanha da Equidade de Gênero e Combate ao Machismo nos edifícios da Administração Pública do Município de Mauá, e dá outras providências.**

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá e Parágrafo único do art. 186 do Regimento Interno, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Equidade de Gênero e Combate ao Machismo nos edifícios da Administração Pública do Município de Mauá, a ser divulgada de forma permanente durante todo o ano.

Art. 2º São objetivos da Campanha:

- I - prevenir e combater a reprodução do machismo e da desigualdade de gênero no Município de Mauá, especialmente no âmbito do serviço público;
- II - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização entre os servidores e munícipes que frequentam os edifícios públicos municipais;
- III - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e quaisquer outros comportamentos de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres no âmbito dos prédios da Administração Pública;
- IV - realizar debates e reflexões a respeito do assunto entre os servidores, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 10 de setembro de 2024, 69ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

Registrada na Diretoria Legislativa,  
afixada no quadro de avisos da  
Câmara e publicada no Diário Oficial  
do Município de Mauá.

**LUIZ CLÁUDIO DA SILVA**  
**DIRETOR LEGISLATIVO**